



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68/2025.**

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):**

Apraz-nos cumprimenta-los, na oportunidade em que apresentamos a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Municipal nº 68/2025, que institui turno único no Serviço Público Municipal.

Considerando que a necessidade de redução das despesas para fechamento do exercício financeiro, visando reduzir os gastos de todas as Secretarias e buscar alcançar o equilíbrio das contas públicas, resolvemos de comum acordo com os Secretários Municipais instituir o turno único, buscando desta forma reduzir o máximo possível os gastos para não excedermos o Orçamento e manter os trabalhos essenciais como na saúde, educação, abastecimento de água, coleta de lixo, pagamento dos servidores em dia e também dos credores, pedimos a compreensão costumeira dos Nobres Edis.

Haja a vista a promulgação da nova Lei Orgânica Municipal entendemos não haver uma autorização expressa na mesma para a instituição do turno único por Decreto, diante disso estamos encaminhado o presente projeto para apreciação e aprovação em regime de urgência dos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 09 de outubro de 2025.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**

**Prefeito Municipal**





*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68/2005**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR TURNO ÚNICO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES /RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00h. nos últimos três meses de cada ano e até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação e Secretaria da Assistência, e nos demais serviços cujo trabalho seja prestado em escalas e turnos ininterruptos de revezamento, ou seja, responsável pela prestação de serviços essenciais, conforme dispuser decreto-regulamentar

§ 2º Os Servidores da Secretaria Municipal de Educação das escolas municipais e Professores públicos municipais poderão adotar turno único a partir do recesso escolar, sem que haja prejuízo às atividades que são mantidas nas Escolas durante o recesso escolar.

§ 3º A bem do interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo restringir a abrangência da aplicação do turno único de que trata o caput deste artigo e poderá encerrá-lo a qualquer tempo se assim houver necessidade e interesse público.

Art.2º. Durante a vigência do Turno Único consideram-se cumpridas integralmente às cargas horárias estabelecidas nas respectivas leis municipais de criação dos cargos por ele abrangidos.

§ 1º O servidor poderá ser convocado para a realização de trabalho inerente às atribuições de seu cargo, para além da jornada laboral estabelecida no art. 1º desta Lei, situação que não caracterizará serviço extraordinário para quaisquer efeitos jurídicos, até o limite diário e semanal estabelecidos na Lei Municipal de criação do cargo.

§ 2º A carga horária definida em Lei para os cargos não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o seu integral cumprimento durante a vigência do turno único.



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto-Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 09 de outubro de 2025.

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**